

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 593, de 2011, do Senador Clésio Andrade, que *dispõe sobre o financiamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para pessoas de baixa renda.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 593, de 2011, de autoria do Senador Clésio Andrade, que pretende autorizar que o produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) também seja destinado, na forma da lei orçamentária, ao financiamento da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O benefício que se pretende instituir destina-se a indivíduos cuja renda familiar mensal, devidamente comprovada perante o órgão de trânsito competente, não ultrapasse R\$ 1.635,00. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que “institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências”.

Justifica a proposição a constatação de que as empresas que operam o transporte rodoviário de cargas têm encontrado dificuldades para encontrar condutores devidamente habilitados ao preenchimento de milhares de postos de trabalho.

Para o autor do projeto, os altos custos envolvidos nos procedimentos necessários à obtenção da CNH, que montam cerca de R\$ 1.500,00, têm sido o fator determinante da mencionada escassez de mão de obra qualificada. Nesse contexto, argumenta que sua iniciativa, ao transformar a Cide em fonte de financiamento dessa qualificação para trabalhadores de baixa renda, “tem fortíssimo impacto social, por tirar da ociosidade, do subemprego ou desemprego, pessoas que poderiam estar

integradas ao processo produtivo, como motoristas profissionais, por aumentar a empregabilidade e permitir que estes passem a contribuir com o sustento familiar”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o mérito do projeto.

Nos termos regimentais, os aspectos de constitucionalidade e juridicidade serão analisados no âmbito da CAE, à qual foi atribuída competência terminativa para o exame da proposição.

No mérito, adotamos os argumentos do autor. Ao oferecer meios para a qualificação de trabalhadores cuja renda familiar limita suas possibilidades de ingresso no mercado de trabalho ou de ascensão profissional, a lei ora proposta opera no sentido da justiça social. Sua aprovação propiciará a ocupação de inúmeras vagas de trabalho que se mantêm injustificadamente ociosas, circunstância que, por envolver um setor estratégico para a cadeia produtiva, vem prejudicando o próprio desempenho da economia nacional.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 593, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator